

Plan 019



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.994

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO, A PROCEDER, GRATUITAMENTE, A REFORMA EM CASAS DO BAIRRO DENOMINADO SEHAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através de seu Departamento de Obras e Viação, autorizado a proceder, gratuitamente, as reformas necessárias em casas localizadas no Bairro denominado SEHAC, neste Município.

Parágrafo Único - As casas a serem reformadas serão aquelas em risco de desabamento, conforme laudo a ser elaborado pela Prefeitura, e cujos proprietários tenham renda familiar de até 3 (três) salários mínimos mensais.

Art. 2º - Fica autorizada, em caráter de emergência, a contratação de 2 (dois) pedreiros e 2 (dois) serventes, para a execução das obras de que trata esta Lei.

§ 1º - O salário de pedreiro corresponderá a "Ref. 07" e o do servente a "Ref. 01", da tabela de referências da Lei Complementar 02/90, acrescido das alterações subsequentes.

§ 2º - A contratação que dispõe o "caput" deste artigo, é de até 3 (três) meses, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento Municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 29 de maio de 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal